



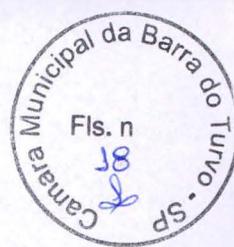
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Fermino Pedroso dos Santos, 440 – Bº Boa Esperança

FONE: 015 -35771580 / 35771266

camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

PARECER

Consulta-me o Diretor desta Câmara sobre o Processo Administrativo n. 075/2020, destinado à contratação de serviços profissional de engenharia para elaboração de Projeto Básico e Executivo para Cobertura de telha em área de estacionamento da Câmara Municipal de Barra do Turvo.

Fora pesquisado o número de 3 (três) empresas do ramo, com comprovantes inclusos neste processo, apresentando seus preços praticados atualmente, para análise da proposta mais vantajosa.

Apresentou, ainda, pelo setor de contabilidade e finanças declaração de reserva de dotação orçamentária, conforme documento anexado, atendendo às disposições legais.

Quanto ao menor valor registrado foi o apresentado pela ENGETEC Engenharia EIRELI., que consta desse processo, ficando consignado que a proposta confirma a vantajosidade da contratação.

Visto que o valor estimado, conforme os cotados em orçamentos, não ultrapassa o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)¹ há que se atentar para os princípios norteadores das licitações no tocante à eficiência e economicidade e à razoabilidade. Jamais a dispensa de licitação pode facilitar ou contribuir para que o processo de escolha da prestadora de serviço não seja segundo o interesse público.

¹ Valor atualizado conforme o Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Fermino Pedroso dos Santos, 440 – Bº Boa Esperança

FONE: 015 -35771580 / 35771266

camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

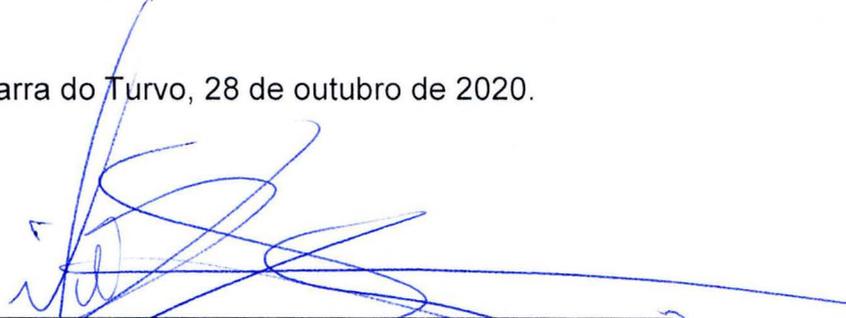


O inciso I do art. 24, da Lei nº 8666/93 permite a dispensa em função do valor do contrato, caso o valor global do contrato não atinja o valor limite previsto no dispositivo legal.

Atendendo solicitação da Diretora manifesto-me na concordância da aplicação da dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, I da Lei nº 8.666/93, objetivando por meio do menor preço a aquisição do serviço, por se tratar de serviços de engenharia no valor inferior a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) conforme critérios dispostos pelo presidente da república.

É o parecer, smj.

Barra do Turvo, 28 de outubro de 2020.


MICHAEL DIONÍSIO DE SOUZA
PROCURADOR LEGISLATIVO MUNICIPAL
OAB/SP 365.327/S